

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE

O **HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO**, com sede à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2711958, representado pelo seu Diretor Geral, Dr. **FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 135.279.593-00, e da Carteira de Identidade RG nº 018464773-3, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

e,

A **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE**, empresa privada, CNPJ/MF nº 11.187.085/0001-85, estabelecida à Rua Benfca nº 326 – Madalena – Recife/PE, neste ato representada por seus Diretores, Dr. **SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS**, portador do CPF nº 141.633.734-20, e da Carteira de Identidade RG nº 1165115 – SSP/PE e o Dr. **SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 189.770.654-53, e da Carteira de Identidade RG nº 1.276.848 – SSP/PE, Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Anestesia pelos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**, em regime de plantão, na sede do **CONTRATANTE**, situado à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata – PE.

§ Único: Esta Prestação dos Serviços de Anestesiologia será efetuada aos pacientes da **CONTRATANTE** elegíveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª

Fica acordado entre as partes o cumprimento às orientações constantes na RN Nº 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, ou qualquer outro instrumento que venha a ser editado, versando sobre o mesmo assunto, inclusive contratualização.

CLÁUSULA 3ª

Os serviços médicos mencionados na Cláusula Primeira serão solicitados ou prestados dentro dos seus horários normais de atendimento, por qualquer um dos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**.

CLÁUSULA 4ª

A **COOPANEST-PE** fornece, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação dos seus Médicos Cooperados que executarão os serviços deste Contrato, comprometendo-se



inclusive a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar este Contrato.

CLÁUSULA 5ª

Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**:

- I R\$ 1.756,92 (Hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), por cada médico plantonista, no horário de 07:00h às 19:00h, a título de remuneração nos plantões diurnos, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
 - II R\$ 2.284,00 (Dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), por cada médico plantonista, no horário de 19:00h às 07:00h do dia seguinte a título de remuneração nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
- § 1º Além da remuneração do plantão que será pago pela empresa **CONTRATANTE**, o médico cooperado anestesiológista poderá prestar os seus serviços médicos e efetuar a cobrança através da Cooperativa **CONTRATADA COOPANEST-PE** as seguradoras e aos planos de saúde, diretamente ou de forma particular quando o paciente não tiver seguro ou plano de saúde e ainda de forma particular quando o plano de saúde não tiver contrato com a **COOPANEST-PE**.
- § 2º Sobre o total faturado será acrescido 5% (cinco por cento) a título de Taxa Administrativa em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª

A **COOPANEST-PE** emitirá a fatura, onde estarão incluídos os valores dos honorários pertinentes aos serviços que tenham sido prestados a **CONTRATANTE** até o dia 05 do mês seguinte ao vencido e o respectivo pagamento ocorrerá mediante depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA**, no dia 10 (dez) do mesmo mês.

- § 1º O valor dos serviços pagos com impontualidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).
- § 2º A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª

Este Contrato entra em vigor no dia 01 de outubro de 2017, por prazo determinado de doze meses, terminando sua vigência em 30 de setembro de 2018, não sendo renovado automaticamente. Sendo ainda permitido a sua denúncia, imotivadamente,

Página 2 de 3



por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes. Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será denunciado de pleno direito, sem aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial:

- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- Pela liquidação da **CONTRATANTE**;
- Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado e aceito por esta;
- Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

§ **ÚNICO**: Na hipótese da renovação deste Contrato, poderão as partes definir novos valores para o serviço contratado, de acordo com o percentual de aumento convencionado pelas mesmas.

CLÁUSULA 8ª O presente Contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os integrantes do corpo clínico da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª Elege-se o foro de Recife para solução de litígios ou declarações advenientes deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA 10ª E, por estarem justos e acordados, assinam as partes convenientes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos.

Recife, 01 de outubro de 2017.



Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO
Diretor Geral do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO

HEC - Hospital Ermírio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7622

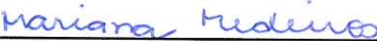


Dr. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS
Diretor Presidente da COOPANEST-PE



Dr. SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Tesoureiro da COOPANEST-PE

Testemunhas:

1. 

Nome: Mariana Medeiros G. Deixoto
C. Ident. RG 8003393-SDS-PE

2. 

Nome: Maria do Carmo Ferreira da Silva
C. Ident. RG 433640-SSP/PB

Página 3 de 3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE

O HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, com sede à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2711958, representado pelo seu Diretor Geral, Dr. **FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 135.279.593-00, e da Carteira de Identidade RG nº 018464773-3, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

e,

A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE, empresa privada, CNPJ/MF nº 11.187.085/0001-85, estabelecida à Rua Benfca nº 326 – Madalena – Recife/PE, neste ato representada por seus Diretores, Dr. **SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS**, portador do CPF nº 141.633.734-20, e da Carteira de Identidade RG nº 1165115 – SSP/PE e o Dr. **SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 189.770.654-53, e da Carteira de Identidade RG nº 1.276.848 – SSP/PE, Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Anestesia pelos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**, em regime de plantão, na sede do **CONTRATANTE**, situado à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata – PE.

§ 1º Esta Prestação dos Serviços de Anestesiologia será efetuada aos pacientes da **CONTRATANTE** elegíveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª Fica acordado entre as partes o cumprimento às orientações constantes na RN Nº 71/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, ou qualquer outro instrumento que venha a ser editado, versando sobre o mesmo assunto, inclusive contratualização.

CLÁUSULA 3ª Os serviços médicos mencionados na Cláusula Primeira serão solicitados ou prestados dentro dos seus horários normais de atendimento, por qualquer um dos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**.

CLÁUSULA 4ª A **COOPANEST-PE** fornece, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação dos seus Médicos Cooperados que executarão os serviços deste Contrato, comprometendo-se



inclusive a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar este Contrato.

CLÁUSULA 5ª

Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**:

I R\$ 1.597,20 (Hum mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), por cada médico plantonista, no horário de 07:00h às 19:00h, a título de remuneração nos plantões diurnos, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

II R\$ 2.076,36 (Dois mil, setenta e seis reais e trinta e seis centavos), por cada médico plantonista, no horário de 19:00h às 07:00h do dia seguinte a título de remuneração nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Além da remuneração do plantão que será pago pela empresa **CONTRATANTE**, o médico cooperado anesthesiologista poderá prestar os seus serviços médicos e efetuar a cobrança através da Cooperativa **CONTRATADA COOPANEST-PE** as seguradoras e aos planos de saúde, diretamente ou de forma particular quando o paciente não tiver seguro ou plano de saúde e ainda de forma particular quando o plano de saúde não tiver contrato com a **COOPANEST-PE**.

§ 2º Sobre o total faturado será acrescido 5% (cinco por cento) a título de Taxa Administrativa em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª

A **COOPANEST-PE** emitirá a fatura, onde estarão incluídos os valores dos honorários pertinentes aos serviços que tenham sido prestados a **CONTRATANTE** até o dia 05 do mês seguinte ao vencido e o respectivo pagamento ocorrerá mediante depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA**, no dia 10 (dez) do mesmo mês.

§ 1º O valor dos serviços pagos com impontualidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

§ 2º A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª

Este Contrato entra em vigor no dia 01 de outubro de 2016, por prazo determinado de doze meses, terminando sua vigência em 30 de setembro de 2017, não sendo re-



novado automaticamente. Sendo ainda permitido a sua denúncia, imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes. Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será denunciado de pleno direito, sem aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial:

- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- Pela liquidação da **CONTRATANTE**;
- Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado e aceito por esta;
- Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

§ **ÚNICO**: Na hipótese da renovação deste Contrato, poderão as partes definir novos valores para o serviço contratado, de acordo com o percentual de aumento convencionado pelas mesmas.

CLÁUSULA 8ª O presente Contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os integrantes do corpo clínico da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª Elege-se o foro de Recife para solução de litígios ou declarações advenientes deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

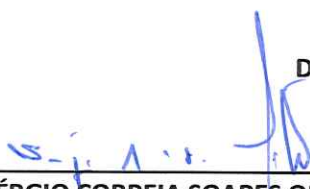
CLÁUSULA 10ª E, por estarem justos e acordados, assinam as partes convenientes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos.

Recife, 01 de outubro de 2016.

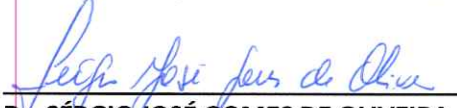


Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO
Diretor Geral do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO

HEC - Hospital Ermírio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7622




Dr. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS
Diretor Presidente da COOPANEST-PE

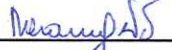


Dr. SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Tesoureiro da COOPANEST-PE

Testemunhas:

1. 

Nome: Mariana Medeiros
C. Ident. RG 8003393

2. 

Nome: Maria do Carmo Ferreira da Silva
C. Ident. RG 433640 - SSP/PB





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE

O **HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO**, com sede à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2711958 , representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 135.279.593-00, e da Carteira de Identidade RG nº 018464773-3, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO-COOPANEST-PE**, com sede à Rua Benfica, nº 326, Bairro da Madalena nesta Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.187.085/0001-85, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 3007189 a seguir denominada **COOPANEST-PE** e/ ou **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus Diretores, **Dr. Sérgio Correia Soares Quintas**, portador do CPF nº 141.633.734-20, e da Carteira de Identidade RG nº 1165115 – SSP/PE e o **Dr. José Antonio de Freitas Netto**, portador do CPF nº 284.658.224-68, e da Carteira de Identidade RG nº 2288732 – SSP/PE, Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Anestesia pelos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**, em regime de plantão, na sede do **CONTRATANTE**, situado à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata – PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta Prestação dos Serviços de Anestesiologia será efetuada aos pacientes da **CONTRATANTE** elegíveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acordado entre as partes, o cumprimento às orientações constantes na RN Nº 71/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, ou qualquer outro instrumento que venha a ser editado, versando sobre o mesmo assunto, inclusive contratualização.

Buu



CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços médicos mencionados na Cláusula Primeira serão solicitados ou prestados dentro dos seus horários normais de atendimento, por qualquer um dos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**.

CLÁUSULA QUARTA

A **COOPANEST-PE** fornece, quando solicitado pela **CONTRATANTE** a relação dos seus Médicos Cooperados que executarão os serviços deste Contrato, comprometendo-se inclusive a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**:

- I R\$ 1.452,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), por cada médico plantonista, nos plantões diurnos de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 19:00h;
- II R\$ 1.887,60 (Hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), por cada médico plantonista, nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira, no horário de 19:00h até 07:00h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o total faturado será acrescido 5% (Cinco por cento) a título de cota administrativa em favor da **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A **COOPANEST-PE** emitirá a fatura, onde estarão incluídos os valores dos honorários pertinentes aos serviços que tenham sido prestados a **CONTRATANTE** até o dia 05 do mês seguinte ao vencido e o respectivo pagamento ocorrerá mediante cheque nominal à **CONTRATADA**, no dia 10 (dez) do mesmo mês.

Several handwritten signatures in blue ink are present on the page, primarily in the lower right quadrant. One signature is a large, stylized 'A' or similar character. Another is a more complex, cursive signature. There are also some smaller, less distinct marks.

A single handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos serviços pagos com impontualidade será acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Contrato entra em vigor no dia 01 de outubro de 2015, por prazo determinado de doze meses, terminando em 30 de setembro de 2016, não sendo renovado automaticamente. Sendo ainda permitido a sua denúncia, imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes. Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será denunciado de pleno direito, sem aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial:

- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- Pela liquidação da **CONTRATANTE**;
- Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado e aceito por esta;
- Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da renovação deste Contrato, poderão as partes definir novos valores para o serviço contratado, de acordo com o percentual de aumento convencionado pelas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os integrantes do corpo clínico da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA

Elege-se o foro de Recife para solução de litígios ou declarações advinentes deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes convenientes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de outubro de 2015.


 Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO
 Diretor Geral do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO

HEC - Hospital Ermírio Coutinho
 Francisco Madeira
 Diretor Geral - CRM 7622


 DR. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS
 DIRETOR PRESIDENTE/COOPANEST-PE


 DR. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS NETTO
 DIRETOR TESOUREIRO/COOPANEST-PE

Testemunhas:

1. 

Nome: Mariana Medeiros

C.Ident. RG: 8003393

2. 

Nome: Maria do Carmo Ferreira Varejão

C.Ident. RG: 3712400 - SSP/PE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS PARTES ADIANTE IDENTIFICADAS, CONFORME AQUI SE CONTÉM E DECLARA

HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, com sede à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2711958, representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 135.279.593-00, e da Carteira de Identidade RG nº 018464773-3, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO-COOPANEST-PE**, com sede à Rua Benfica, nº 326, Bairro da Madalena nesta Cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.187.085/0001-85, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 3007189, a seguir denominada **COOPANEST-PE** e/ou **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS**, portador do CPF nº 141.633.734-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1.165.115-SSP/PE e por seu Diretor Tesoureiro, **Dr. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS NETTO**, portador do CPF nº 284.658.224-68, e da Carteira de Identidade RG nº 2.288.732 - SSP/PE, ambos brasileiros, casados, médicos, residentes e domiciliados nesta Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, ajustam o presente Termo Aditivo, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Estabelecem as partes alterar a Cláusula Quinta e a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado, especificamente no que se referem aos valores e ao prazo daquele mesmo Negócio Jurídico, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**:

- I R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais), por médico plantonista, no horário de 07:00h às 19:00h, a título de remuneração nos plantões diurnos, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- II R\$ 1.716,00 (Hum mil, setecentos e dezesseis reais), por médico plantonista, no horário de 19:00h às 07:00h do dia seguinte a título de remuneração nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.


PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o total faturado será acrescido 5% (Cinco por cento) a título de Taxa Administrativa em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo Aditivo entra em vigor em 01 de outubro de 2014, por prazo determinado de 12 (doze) meses, e terá seu término no dia 30 de setembro de 2015, podendo ser rescindido imotivadamente, por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes, permanecendo incólume a redação anterior a partir deste ponto, até o seu Parágrafo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado, desde que não venham a colidir com as alterações constantes deste Aditivo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de outubro de 2014.



Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO
Diretor Geral do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO

**HEC - Hospital Ermírio Coutinho**
Francisco Madeiro
Diretor Geral
CRM - 7622



Dr. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS
Diretor Presidente/COOPANEST-PE

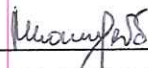


Dr. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS NETTO
Diretor Tesoureiro/COOPANEST-PE

Testemunhas:

Nome: _____

Identidade: _____



Nome: **MARIA DO CARMO F. VAREJÃO**
Identidade: **3712400 - SSP/PE**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO ENTRE AS PARTES ADIANTE
IDENTIFICADAS CONFORME AQUI SE
CONTÉM E DECLARA**

HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, com sede à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2711958, representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 135.279.593-00, e da Carteira de Identidade RG nº 018464773-3, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO-COOPANEST-PE**, com sede à Rua Benfica, nº 326, Bairro da Madalena nesta Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.187.085/0001-85, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 3007189 a seguir denominada **COOPANEST-PE** e/ ou **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Diretores, **Dr. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS NETTO**, portador do CPF nº 284.658.224-68, e da Carteira de Identidade RG nº 2288732 – SSP/PE e **Dr. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS**, portador do CPF nº 141.633.734-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1165115 – SSP/PE, Presidente e 1º Tesoureiro, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Anestesia pelos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**, em regime de plantão, na sede do **CONTRATANTE**, situado à Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, S/N, Nazaré da Mata – PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta Prestação dos Serviços de Anestesiologia será efetuada aos pacientes do **CONTRATANTE** elegíveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acordado entre as partes, o cumprimento às orientações constantes na RN Nº 71/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, ou qualquer outro instrumento que venha a ser editado, versando sobre o mesmo assunto, inclusive contratualização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços médicos mencionados na Cláusula Primeira serão solicitados ou prestados dentro dos seus horários normais de atendimento, por qualquer um dos Médicos Cooperados da COOPANEST-PE.

CLÁUSULA QUARTA

A COOPANEST-PE fornece quando solicitado pelo CONTRATANTE, a relação dos seus Médicos Cooperados que executarão os serviços deste Contrato, comprometendo-se inclusive a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando o CONTRATANTE autorizado a divulgar este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

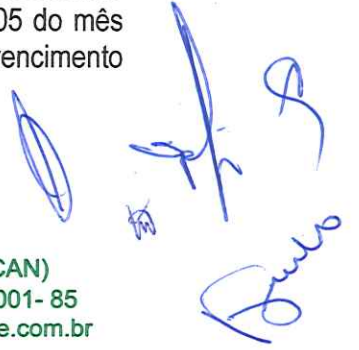
Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE:

- I R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), por médico plantonista, no horário de 07:00h às 19:00h, a título de remuneração nos plantões diurnos, de segunda a sexta-feira, em dias úteis,
- II R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais), por médico plantonista, no horário de 19:00h às 07:00h do dia seguinte a título de remuneração nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o total faturado será acrescido 5% (Cinco por cento) a título de Taxa administrativa.

CLÁUSULA SEXTA

A COOPANEST-PE emitirá a fatura, onde estarão incluídos os valores dos honorários pertinentes aos serviços que tenham sido prestados ao CONTRATANTE até o dia 05 do mês seguinte ao vencido e a respectiva cobrança ocorrerá mediante boleto bancário com vencimento no dia 10 (Dez) do mesmo mês.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos serviços pagos com impontualidade será acrescido de multa de 2% (Dois por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá suspender de imediato a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas no prazo superior a quinze dias, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato entra em vigor em 01 de outubro de 2013, por prazo determinado de 12 (doze) meses, e terá seu término no dia 30 de setembro de 2014, podendo ser rescindido imotivadamente, por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes. Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será rescindido de pleno direito, sem aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial:

- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- Pela liquidação do **CONTRATANTE**;
- Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para o **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado e aceito por esta;
- Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da renovação do Contrato prevista no *caput*, poderão as partes definir novos valores para o serviço contratado, de acordo com o percentual de aumento convencionado pelas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os integrantes do corpo clínico da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA

Elege-se o foro de Recife para solução de litígios ou declarações advenientes deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

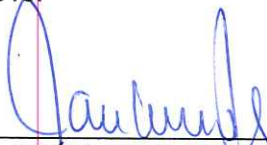
CLÁUSULA DÉCIMA


E, por estarem justos e acordados, assinam as partes convenientes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos.

Recife, 01 de outubro de 2013.


Dr. FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO
Diretor Geral do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO

 HEC - Hospital Ermirio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral
CRM - 7622


Dr. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS NETTO
Diretor Presidente da COOPANEST-PE


Dr. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS
Diretor Tesoureiro da COOPANEST-PE

Testemunhas:

1. Maria Vici de Lima M. dos Santos

Nome: _____

C. Ident. RG 3.062.391. SSP/PE.

2. Maria do Carmo F. VAREJO

Nome: MARIA DO CARMO F. VAREJO

C. Ident. RG 3742400 - SSP/PE